

## Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

## LEI Nº. 4.010 DE 04 DE MAIO DE 2.001

"Cria funções gratificadas na Guarda Municipal."

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1° - Ficam criadas 02 (duas) funções gratificadas de Coordenador Operacional da Guarda Municipal, cujo valor corresponderá a 100% (cem por cento) do menor padrão de vencimento dos cargos de provimento efetivo da Prefeitura Municipal.

Parágrafo Único - As funções gratificadas criadas por este artigo só poderão ser exercidas por funcionários efetivos dos cargos de carreira da Guarda Municipal.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão por conta da dotação orçamentária relativa a pessoal da Secretaria Municipal de Defesa Social, suplementada se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de abril de 2.001.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 04 de maio de 2.001.

UEIRA LOPES CRUZ PREFEITO MUNICIPAL